

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA BATALHA DE RIMA		
<b>Autor:</b>	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2024 12:02:44	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2024 12:14:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI  
19/02/2024

### **PROJETO DE LEI**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA BATALHA DE RIMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 3 de dezembro como o Dia Estadual da Batalha de Rima no Estado do Ceará.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, 19 de fevereiro de 2024.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo instituir no Estado do Ceará o dia estadual da Batalha de Rima, evento comumente realizado entre jovens cearenses.

A Batalha de Rima é um evento que tem ocorrido com constância nas cidades do Estado do Ceará, sendo mais comum entre jovens da periferia, e dando voz a estes jovens, garantindo uma forma de expressarem sua cultura, pensamentos e interesses.

Os eventos ocorrem muitas vezes na forma de campeonatos ou mesmo um lazer, o que atrai os jovens e lhes dá uma oportunidade de convivência social e cultural, afastando-os de ambientes como o do crime.

Dar visibilidade a batalha de rima é uma forma de legitimar o movimento jovem, garantindo sua forma de expressar seus pensamentos e lhes dando lugar de fala em uma sociedade.

A data do dia 3 de dezembro foi escolhida para ser o Dia Estadual da Batalha de Rima pois foi a data da final do campeonato nacional ocorrida em 2022 e 2023, sendo uma data especial.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, 19 de fevereiro de 2024.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)